Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI nº 1302/05
DE 03 DE JUNHO DE 2005

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU."

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade no que dispõe os Artigos 131, 133 e 136, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Miracatu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de '"ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL" da Câmara Municipal, referência 14, valor R$ 1.061,89, subordinado ao Presidente como Unidade integrante da mesma, de provimento em comissão, cujo preenchimento e exoneração ficam a critério da mesa da Câmara.

Artigo 2º - O cargo de Assessor de Comunicação Social será preenchido por profissional com nível superior em jornalismo e cumprirá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Poderá o Presidente da Câmara Municipal, por conveniência do serviço ou quando se tratar de cargo que por sua natureza exija horário especial, atribuir jornada de trabalho diferente com a correspondente redução percentual de vencimentos.

ARTIGO 3º - Ao Assessor de Comunicação Social, como unidade integrante da presidência da Câmara, cabe:

I – elaborar e executar programas e campanhas que visem informar e orientar a população no que toca às competências e ações da Câmara;
II – organizar e acompanhar a recepção de visitantes;
III – co-elaborar a agenda de eventos comemorativos e programas oficiais de atividades festivas controlando sua execução;
IV – prestar informação ao público em geral quanto às formas e meios de apresentações de queixas, reclamações e sugestões;
V – atender a população anotando e encaminhando para a presidênciaas questões, reclamações e sugestões por ela apresentadas;
VI – organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios próprios para informação sobre assuntos ligados à Câmara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

VII – a organização e manutenção do acervo dos documentos editados ou cco-editados pela Câmara Municipal, bem como dos originários de programas e eventos sob o seu patrocínio;
VIII – a organização do arquivo de documentos e papéis que interessam diretamente à Presidência;
IX – promover a articulação diária de notícias de interesse da Câmara Municipal, vinculadas na imprensa escrita, falada e televisionada;
X – propor ou realizar pesquisas diversas de acordo com os interesses da Câmara;
XI – elaborar para fins de execução o material informativo a ser divulgado através da imprensa relativos às ações da Câmara Municipal de Miracatu;
XII – executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pela presidência da Câmara;

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de Junho de 2.005

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal